

PROJETO LEI N. 4.776 DE 2005

(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável. Institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(do Sr. Zequinha Marinho)

Dê-se a seguinte redação ao art. 78 da proposição em epígrafe:

“Art. 78. As florestas públicas não destinadas a manejo florestal ou unidades de conservação ficam impossibilitadas de conversão para uso alternativo do solo até sua classificação de acordo com o ZEE devidamente aprovados por lei estadual.”

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de completo estudo técnico no qual foram abordados os mais relevantes aspectos como biodiversidade, solo, clima, etc., o ZEE é o mais adequado instrumento à disposição para o ordenamento da utilização comercial, não só, das áreas de florestas, como também, das demais áreas com potencial econômico.

Sala das Sessões, de de 2005.

DEPUTADO ZEQUINHA MARINHO
PSC/PA